



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 48 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

= Publicação em 04 de setembro de 2020 =

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS E EVENTOS QUE GEREM AGLOMERAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020 ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, RECONHECIDO PELA LEI N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, Prefeito Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica proibida, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a realização de comícios, concentração de pessoas em local conhecido como “birô”, passeatas de conformidade com o que restou ajustado com a Justiça Eleitoral e quaisquer modalidades de concentração de pessoas que coloque em risco a integridade de saúde dos cidadãos e que inobserve os protocolos Nacional, Estadual e Municipal de combate em prevenção ao novo coronavírus.

V:

Jr

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

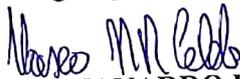
**Art. 2º** As convenções partidárias ocorrerão com no máximo trinta pessoas no mesmo local, de acordo com o art. 2º, da **Deliberação COVID-19 Nº 17 DE 22/03/2020, do Estado de Minas Gerais**, devendo sempre manter o distanciamento de 1,5m<sup>2</sup> entre os participantes e será obrigatório a todos o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70º.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Saúde Municipal, em consonância com a Vigilância Sanitária, editar regulamento referente às medidas que garantam a segurança sanitária de mesários e eleitores durante a votação para eleição de prefeitos e vereadores em 2020, incluindo aquelas necessárias à manutenção do devido distanciamento social.

Parágrafo único. O regulamento referido no *caput* deve ser divulgado com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data de realização do primeiro turno das eleições.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 04 de setembro de 2020.

  
\* **VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**  
Prefeito Municipal de Eugenópolis